



ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 20.216.935/0001-17
Código ISIN nº BRBCTACTF005

Administração

BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12
Cidade de Osasco, Estado de São Paulo
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição das cotas da primeira emissão do **BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.216.935/0001-17 (respectivamente "Oferta", "Cotas", "Primeira Emissão" e "Fundo"), administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de instituição administradora e gestora do Fundo ("Administrador"), comunicou, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), o início da distribuição pública de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas nominativas e escriturais todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na data da primeira integralização de cotas do Fundo ("Data de Emissão"), sendo o "Volume Total da Oferta", na Data de Emissão, correspondente a até:

R\$ 150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

1 FUNDO

1.1. Constituição: O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de 1ª Alteração do Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa - 557", formalizado em 24 de setembro de 2014 pelo Administrador, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo regido pela Lei nº 8.668/1993, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, bem como pelo disposto em seu Regulamento, datado de 23 de setembro de 2014, registrado em 24 de setembro de 2014, sob o nº 280.526, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, conforme alterado pela última vez em 28 de janeiro de 2015 e registrado na mesma data sob o nº 283.203 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ("Regulamento").

1.2. Objetivo e Ativos: O Fundo tem por objeto o investimento primordial em cotas de outros fundos de investimento imobiliários devidamente constituídos e em funcionamento, nos termos da Lei nº 8.668/93, da Instrução CVM nº 472/08 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que tenham sido emitidos no âmbito de uma oferta pública registrada na CVM na forma prevista na Instrução CVM nº 400/03 ou de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, na forma prevista na Instrução CVM nº 476/09 ("Cotas de FII") podendo, ainda, investir em (i) Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 17 de agosto de 1997, conforme alterada, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que tenham sido emitidos no âmbito de uma oferta pública registrada na CVM na forma prevista na Instrução CVM nº 400/03 ou de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, na forma prevista na Instrução CVM nº 476/09 ("CRI"); (ii) Letras de Crédito Imobiliário, emitidas nos termos da Lei nº 10.921, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("LCI"); (iii) Letras Hipotecárias, emitidas nos termos da Lei nº 7.684, de 2 de dezembro de 1988 ("LH") e, em conjunto com as Cotas de FII, os CRI e as LCI, "Ativos Imobiliários".

Excepcionalmente, o Fundo poderá adquirir imóveis e/ou ações ou cotas de sociedades por ocasião (a) da execução das garantias dos CRI e/ou da renegociação das dívidas a eles relacionadas; (b) da liquidação mediante entrega de ativos de outros fundos de investimento imobiliário objeto de investimento pelo Fundo; e/ou (c) da ocorrência de outras situações excepcionais não expressamente previstas nas alíneas "a" e "b", acima ("Outros Ativos").

O caixa do Fundo permanecerá aplicado em investimentos considerados de baixo risco de crédito, com liquidez diária, limitando-se a (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras; (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no item "i", acima; e (iii) cotas de fundos de investimentos pertencentes à classe referenciada DFI e/ou renda fixa cuja carteira seja composta integralmente por títulos públicos federais, e que, adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus respectivos regulamentos ("Ativos Financeiros", que quando referidos em conjunto com os Ativos Imobiliários e os Outros Ativos, "Ativos"), sendo certo que os rendimentos decorrentes do investimento nos Ativos Financeiros também irão remunerar o investimento dos Cotistas.

1.3. Política de Investimento: O Fundo tem gestão ativa e sua política de investimentos consiste no investimento indireto em empreendimentos imobiliários na forma prevista na Instrução CVM nº 472/08, preponderantemente através da aquisição de Cotas de FII podendo ainda, investir em outros Ativos Imobiliários que estejam admitidos à negociação na BM&FBOVESPA S.A.

Excepcionalmente, o Fundo poderá investir em Outros Ativos por ocasião (a) da execução das garantias dos CRI e/ou da renegociação das dívidas a eles relacionadas; (b) da liquidação mediante entrega de ativos de outros fundos de investimento imobiliário objeto de investimento pelo Fundo; e/ou (c) da ocorrência de outras situações excepcionais não expressamente previstas nas alíneas "a" e "b", acima.

A gestão ativa do Fundo confere ao Gestor maior flexibilidade na alocação de recursos nos segmentos, nos tipos de Ativos que o Gestor acredite que tenham o maior potencial de geração de renda a cada momento. O Fundo não tem o objetivo de aplicar seus recursos em Ativos Imobiliários específicos, sendo caracterizado como fundo de investimento imobiliário genérico, de forma que os recursos do Fundo serão aplicados pelo Gestor a medida que este identifique Ativos Imobiliários para integrar o patrimônio do Fundo, observada a Política de Investimento. Não há limites máximos ou mínimos de investimento pelo Fundo, uma vez que o Gestor não tem como prever a quantidade de Ativos Imobiliários e o percentual que tais Ativos Imobiliários representarão do Patrimônio Líquido do Fundo, ou ainda, a espécie de Ativos Imobiliários que o Fundo irá adquirir (se Cotas de FII, CRI, LCI ou LH).

Conseqüentemente, o Gestor selecionará os investimentos do Fundo, a seu critério, sem prejuízo de eventual concentração da carteira em poucos Ativos Imobiliários e outros fatores de risco descritos na Seção 7 "Fatores de Risco", nas páginas 89 a 102 do Prospecto, desde que respeitados eventuais limites que venham a ser aplicados por conta da ocorrência da concentração do patrimônio do Fundo em Ativos Imobiliários nos termos da regulamentação em vigor, em especial dos 5º e 6º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08.

A aquisição dos Ativos Imobiliários pelo Fundo, visa a proporcionar aos seus Cotistas a rentabilidade obtendo (i) auferir rendimentos das Cotas de FII que vier a adquirir; (ii) auferir ganho de capital nas negociações de Cotas de FII que vier a adquirir e posteriormente alienar; (iii) auferir rendimentos dos demais Ativos Imobiliários que vier a adquirir; (iv) auferir ganho de capital nas eventuais negociações de outros Ativos Imobiliários que vier a adquirir e posteriormente alienar; e (v) excepcionalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por conta da exploração comercial na forma prevista na Instrução CVM nº 472/08 ou na alienação de Outros Ativos que eventualmente venham a fazer parte da carteira do Fundo.

O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, tomada de acordo com o quórum de maioria qualificada estabelecido no Regulamento. Para maiores informações acerca das matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas e os respectivos quóruns de aprovação, vide o item 6.2, "Características Básicas do Fundo", da Seção 6 "Características do Fundo", nas páginas 75 a 81 do Prospecto.

Maiores informações a respeito da política de investimento do Fundo encontram-se descritas no Regulamento e no prospecto da Oferta ("Prospecto"), o qual poderá ser obtido nos endereços contidos no item IV abaixo.

1.4. Prestadores de Serviços: O Fundo será gerido pela **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2669, de 06 de dezembro de 1993 ("Gestor"), a qual foi contratada pelo Administrador nos termos do artigo 29, VI, da Instrução CVM nº 472/08.

A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes será a responsável pela auditoria financeira do Fundo.

O Banco Bradesco S.A. será responsável pela escrituração e custódia das Cotas do Fundo.

2 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário, e depois no Sistema Puma, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para negociação no mercado secundário.

A Oferta das Cotas foi registrada na CVM em 12 de fevereiro de 2015, sob o nº CVM/SRE/RFI/2015/003 e alterada em 27 de abril de 2015, nos termos do Ofício nº 161/2015/CVM/SRE/GER-2, nos termos da Instrução da CVM nº 472/08 e da Instrução CVM nº 400/03.

2.2. Quantidade e valor das Cotas: As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, por meio do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob responsabilidade do Coordenador Líder.

A Oferta compreende a distribuição pública de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem prejuízo das eventuais Cotas objeto de Quantidade Adicional (conforme abaixo definido) e/ou Lote Suplementar (conforme abaixo definido).

A Oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas objeto da 1ª Emissão, na hipótese da subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalentes, na Data de Emissão, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Volume Mínimo da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, pode o investidor, no ato de aceitação, condicionar sua adesão (i) a distribuição da totalidade das Cotas ou (ii) à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas originalmente objeto da Oferta.

Na condição descrita pelo cenário "ii" acima, o investidor deve indicar se pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas. Na ausência de manifestação, presume-se a opção pelo recebimento da totalidade das Cotas subscritas.

A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 14, § 2º da Instrução CVM nº 400/03, de até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas ("Quantidade Adicional") e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no Artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, de até 15% (quinze por cento) das Cotas inicialmente ofertadas ("Lote Suplementar").

2.3. Oferta de Varejo e Oferta Institucional: A Oferta será dividida em (i) "Oferta de Varejo", que será destinada aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais que enviarem ordens de até 3.000 (três mil) Cotas, que totalizem o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("Data de Emissão"), observado o valor mínimo de investimento de 10 (dez) Cotas, que totalizam R\$ 1.000,00 (mil reais); e (ii) "Oferta Institucional", que será destinada aos Investidores Institucionais que enviarem ordens mínimas de 3.000 (três mil) Cotas, que totalizem valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão.

2.4. Características das Cotas: As Cotas objeto da Oferta apresentam as seguintes características principais: (i) são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (ii) todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais; (iii) a cada Cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais do Fundo; (iv) de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 8.668/1993, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas; e (v) o Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base nos seus balanços semestrais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, a serem pagos na forma do Regulamento. Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos Cotistas,

mensalmente, até o 20º (vigésimo) Dia Útil do mês, com base na posição de Cotas do último Dia Útil mês imediatamente anterior.

2.5. Benchmark: A rentabilidade alvo do Fundo consiste em atingir a variação do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários, divulgado pela BM&FBOVESPA ("Índice").

O BENCHMARK OBJETIVADO PELO FUNDO DEPENDE DA PERFORMANCE DOS ATIVOS QUE INTEGRARÃO A CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO DO PERCENTUAL DE ADIPLÊNCIA DOS DEVEDORES DE TAIS ATIVOS, DO DESEMPENHO DOS ATIVOS E/OU DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, CONFORME APLICÁVEL, ENTRE OUTROS FATORES DE RISCO RELACIONADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAL BENCHMARK SERÁ ATINGIDO, NADA PODENDO OS COTISTAS RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

A RENTABILIDADE ALVO A SER PERSEGUIDA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR OU DE QUALQUER PARTE ENVOLVIDA NA OFERTA SOBRE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

2.6. Taxa de Administração: O Administrador receberá, pelos serviços prestados ao Fundo, uma "Taxa de Administração" equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste item, e será provisionada por dia útil e paga até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Não há valor mínimo pré estabelecido para a Taxa de Administração a ser paga ao Administrador pelo Fundo. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

2.7. Remuneração do Gestor: O Gestor receberá, pela prestação dos serviços ao Fundo, remuneração prevista no contrato a ser firmado entre o Fundo e o Gestor, que irá estabelecer os termos e condições da prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo ("Contrato de Gestão"), equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, correspondente à parcela da Taxa de Administração paga ao Administrador, calculada nos termos do item 2.5. acima, sendo que, assim como a Taxa de Administração, não haverá valor mínimo pré estabelecido para a Taxa de Gestão. Adicionalmente, o Gestor também receberá a totalidade da Taxa de Performance, conforme previsto no item 2.7. abaixo.

2.8. Taxa de Performance: O Fundo pagará semestralmente ao Gestor, a contar da data de início de sua negociação em ambiente da BM&FBOVESPA, taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do retorno e rendimentos auferidos pelo Fundo que excedam a variação do IRIX no período, nos termos do item 10.3. do Regulamento.

2.9. Público Alvo: A Oferta será destinada tanto para Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) quanto para Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), sendo vedada a participação de clubes de investimento.

Entende-se por "Investidor Não-Institucional" os investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil que enviarem ordens de até 3.000 (três mil) Cotas, que totalizem o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão. Caso seja verificado excesso de demanda para a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, não será permitida a colocação perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, exceto para as intenções de investimento apresentadas por Pessoas Vinculadas Não Institucionais no âmbito do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não institucionais, conforme disposto na alínea VI do item 2.7. abaixo. Desta forma, caso ocorra excesso de demanda, não serão atendidos os pedidos de reserva dos Investidores Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais, sendo certo que as Pessoas Vinculadas que não sejam Investidores Institucionais poderão ser rateadas, na mesma proporção dos demais Investidores Não-Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo.

Entende-se por "Investidor Institucional" os investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que enviarem ordens mínimas de 3.000 (três mil) Cotas, que excedam o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão, estabelecido para a Oferta de Varejo, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização de pessoas jurídicas não financeiras e determinados investidores estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com as normas de investimento externo de portfólio nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada.

2.10. Declaração de Inadequação da Oferta a Investidores: O investimento em Cotas do Fundo não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, e a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário, antes da tomada de decisão de investimento.

2.11. Regime de Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas em regime de melhores esforços de colocação, em mercado de balcão não organizado, pelo Coordenador Líder.

2.12. Prazos de Subscrição e Integralização e Condições da Distribuição: A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação e será observado o prazo máximo de distribuição primária de 6 (seis) meses ("Prazo de Colocação"), contados a partir da data de divulgação e publicação deste anúncio de início da Oferta, de acordo com as condições descritas no Prospecto

2.13. Procedimento de Liquidação Financeira: A integralização das Cotas deverá observar o seguinte procedimento:

I. A liquidação dos Pedidos de Reserva e/ou dos Boletins de Subscrição através do Sistema DDA da BM&FBOVESPA se dará na primeira data de liquidação. A BM&FBOVESPA informará ao Coordenador Líder, no primeiro Dia Útil posterior ao final do Período de Reservas à Primeira Data de Liquidação, o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo certo que a Instituição Intermediária liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA e seus respectivos procedimentos operacionais;

II. Com base nas informações enviadas pela BM&FBOVESPA, o Coordenador Líder verificará se: (i) a captação do Volume Mínimo da Oferta foi atingida; (ii) o Volume Total da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disso, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume;

III. As ordens recebidas pela BM&FBOVESPA através das Instituições Intermediárias serão alocadas seguindo o critério de rateio descrito acima;

IV. Após a alocação e/ou liquidação das Cotas, caberá exclusivamente ao Coordenador Líder definir a forma de alocação discricionária das eventuais sobras de Cotas entre os Investidores que aderiram à Oferta, sejam elas provenientes de falta na liquidação e/ou sobras de rateios na alocação das ordens de referidas Cotas;

V. Eventualmente, caso não se atinja a captação do Volume Mínimo da Oferta e permaneça um saldo de Cotas a serem subscritas, os recursos deverão ser devolvidos aos investidores, sendo certo que o valor devolvido serão descontados todos os tributos eventualmente incidentes, conforme procedimentos da BM&FBOVESPA, devendo o Administrador proceder à imediata liquidação do Fundo;

VI. Caso venha a ser verificado o excesso de demanda previsto no Artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 nos Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição referentes às ordens enviadas por Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, serão cancelados, sendo que as Pessoas Vinculadas Não-Institucionais que tenham realizado os seus Pedidos de Reserva após o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Não Institucionais e/ou as Pessoas Vinculadas Institucionais terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, e, se for o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, deduzidos os tributos incidentes, sendo certo que não serão restituídos os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados por tais Pessoas Vinculadas na proporção dos valores subscritos e integralizados;

VII. Ainda, caso após a Primeira Data de Liquidação seja verificado que foi distribuída quantidade entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, acrescido ou não do Lote Suplementar e da Quantidade Adicional, o Coordenador Líder, em conjunto com a BM&FBOVESPA, poderá estabelecer uma ou mais novas datas de liquidação dentro do Prazo de Colocação, mediante notificação à CVM e divulgação e publicação de comunicado ao mercado aos investidores.

2.14. Plano da Oferta: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, § 3º, da Instrução CVM nº 400/04, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes das Instituições Intermediárias recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospecto" para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

2.15. Inadequação da Oferta a Investidores: O investimento em Cotas do Fundo não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário, antes da tomada de decisão de investimento.

2.16. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Pública: O Administrador poderá requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, em caso de alteração substancial, posterior e imprevista nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Além disso, o Administrador poderá modificar a Oferta para melhorá-la em favor dos investidores

Em caso de deferimento do pedido de modificação da Oferta, a CVM poderá prorrogar o prazo da oferta por até 90 (noventa) dias, contados da data do referido deferimento.

A revogação ou a modificação da Oferta será divulgadas imediatamente por meio de (i) divulgação de anúncio de retificação, nos mesmos meios eletrônicos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, e (ii) publicação no jornal Valor Econômico, conforme o disposto no Artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a divulgação e a publicação do anúncio de retificação, somente serão aceitas ordens dos Investidores que estiverem cientes de que a oferta original foi alterada, e de que tem conhecimento das novas condições.

Além da divulgação e da publicação do anúncio de retificação, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Na hipótese de modificação ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, referido investidor poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta após o início do primeiro Período de Alocação. Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta) até às 17:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior ao início do primeiro Período de Alocação, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva da Oferta, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o investidor não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta no prazo acima estipulado, será presumido que tal investidor manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e o prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.

Em qualquer hipótese, a revogação, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes, os valores depositados sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

2.17. Suspensão e cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM: (1) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro, ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM, ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (2) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da oferta serão informados aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultada, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Na hipótese de suspensão, referido investidor poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta após o início do primeiro Período de Alocação. Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta) até às 17:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior ao início do primeiro Período de Alocação, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva da Oferta, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta devendo ser restituídos integralmente os valores depositados sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do investidor.

Caso o investidor não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta no prazo acima estipulado, será presumido que tal investidor manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e o prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.

2.18. Quóruns de deliberação e matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas: Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre: (i) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador; (ii) alteração do Regulamento; (iii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto; (iv) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo; (v) dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada no Regulamento; (vi) salvo quando diversamente previsto em Regulamento, a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação; (vii) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo; (viii) eleição e destituição de Representante dos Cotistas; (ix) aumento dos Encargos do Fundo; (x) prorrogação do Prazo de Duração; (xi) aprovação de matérias que possam vir a configurar uma situação de Conflito de Interesses; e (xii) emissão de novas cotas.

A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma prevista no Regulamento, cabendo a cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas nas alíneas "ii", "iv", "vii" e "xi" que dependem da aprovação de Cotistas que representem metade das Cotas emitidas e em circulação.

2.19. Cronograma estimado de etapas da Oferta Pública: Segue, abaixo, um cronograma estimado das etapas da Oferta Pública, informando seus principais eventos:

3 DIREITOS E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	Protocolo do Processo na CVM (SIN e SRE) e na BM&FBOVESPA	07/10/2014
2	Recebimento de Exigências CVM (SIN)	14/10/2014
3	Recebimento de Exigências BM&FBOVESPA	14/10/2014
4	Novo Protocolo na CVM (SIN)	30/10/2014
5	Recebimento de Autorização de Constituição da CVM (SIN)	03/11/2014
6	Recebimento de Exigências CVM (SRE)	04/11/2014
7	Novo Protocolo na CVM (SRE) e na BM&FBOVESPA	30/12/2014
8	Recebimento de Exigências BM&FBOVESPA	07/01/2015
9	Recebimento de Exigências CVM (Vícios Sanáveis)	14/01/2015
10	Novo Protocolo na BM&FBOVESPA	29/01/2015
11	Novo Protocolo na CVM (Vícios Sanáveis)	29/01/2015
12	Deferimento do Pedido de Distribuição e Negociação das Cotas do Fundo na BM&FBOVESPA	09/02/2015
13	Divulgação e publicação do Aviso ao Mercado	12/02/2015
14	Disponibilização do Prospecto Preliminar	12/02/2015
15	Registro da Oferta na CVM	12/02/2015
16	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Não Institucionais	20/02/2015
17	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Não Institucionais	25/02/2015
18	Início do Período de Reserva para Investidores	26/02/2015
19	Encerramento do Período de Reserva para Investidores	17/03/2015
20	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre a Modificação da Oferta	20/03/2015
21	Protocolo do Pedido de Modificação da Oferta na CVM	
22	Exigências CVM ao Pedido de Modificação da Oferta	06/04/2015
23	Novo Protocolo na CVM (SRE)	09/04/2015
24	Aprovação pela CVM do Pedido de Modificação da Oferta	27/04/2015
25	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre a Aprovação da Modificação da Oferta	29/04/2015
26	Início do prazo para desistência das Cotas reservadas	
27	Início do Novo Período de Reserva para Investidores	
28	Encerramento do prazo para desistência das Cotas reservadas	07/05/2015
29	Encerramento do Novo Período de Reserva para Investidores	08/05/2015
30	Disponibilização do Prospecto Definitivo	12/05/2



ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 20.216.935/0001-17
Código ISIN nº BRBCTF005



A Distribuição Mensal aos Cotistas deverá ser paga até o 20º (vigésimo) Dia Útil de cada mês, com base na posição de Cotas do último dia útil do mês imediatamente anterior. Com exceção da Aplicação Inicial Mínima, não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, desde que se enquadre no Público Alvo, conforme previsto no Regulamento e no Prospecto. De acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 11.033/04, de 21 de dezembro de 2004, ficam isentos do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas os rendimentos distribuídos por fundos de investimento imobiliário, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos: (i) as cotas do fundo devem ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; (ii) o cotista seja titular de cotas que representem menos de 10% (dez por cento) do montante total de cotas emitidas pelo fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimentos inferiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo; e (iii) o fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas. Nesse sentido, tendo em vista que as Cotas do Fundo são negociadas livremente no mercado secundário, não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte do Administrador, no sentido de manter o Fundo com todos os requisitos necessários para a isenção acima mencionada.

4 OUTRAS INFORMAÇÕES

4.1. Para maiores informações e esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, do Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Coordenador Líder e/ou à CVM, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto encontra-se igualmente à disposição dos investidores na CVM ou na BM&FBOVESPA para consulta e reprodução. **BANCO BRADESCO S.A.**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo - SP
Para acessar o Prospecto Definitivo: <http://www.cvm.gov.br> (para acessar o Prospecto Definitivo, neste website acessar Consulta à Base de Dados/Ofertas Públicas e então em "Ofertas de Distribuição/Ofertas Registradas", selecionar o ano de 2015, clicar em "Quotas de Fundo Imobiliário" e, localizar o Bradesco Carteira Imobiliária Ativa - Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário - FII dentro do mês de Fevereiro/2015".
Para acessar o Aviso ao Mercado: <http://www.cvm.gov.br> (para acessar o Aviso ao Mercado, neste website acessar "Consulta à Base de Dados/Ofertas Públicas" e então em "Ofertas de Distribuição/Ofertas Registradas", selecionar o ano de 2015, clicar em "Quotas de Fundo Imobiliário" e, localizar o Bradesco Carteira Imobiliária Ativa - Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário - FII dentro do mês de Fevereiro/2015".
BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, nº 78, 7º andar - CEP: 01010-901 - São Paulo - SP
Website: <http://www.bmfbovespa.com.br> (para acessar o Prospecto, neste website acessar "Ofertas Públicas/Ver todas as ofertas em andamento" e, então, localizar o Prospecto).
Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidas junto ao Administrador, ao Coordenador Líder da Oferta e/ou à CVM. O Prospecto contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Ao potencial investidor é recomendada a leitura cuidadosa tanto do Prospecto quanto do Regulamento ao aplicar seus recursos, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e política de investimento do Fundo, da composição da carteira e das disposições do Regulamento e do Prospecto que tratam sobre os fatores de risco aos quais o Fundo e, consequentemente, o investidor, estão sujeitos.

BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM

Av. Paulista, 1.450 - 6º andar - CEP: 01310-917
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Reinaldo Le Graze
Telefone: +55 (11) 2178-4044
Fax: +55 (11) 2178-6700
Correio Eletrônico: produtos@bram.bradesco.com.br
Website: www.bram.bradesco.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Paulista, 1.450, 8º andar - CEP: 01310-917
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Leandro de Miranda Araujo
Telefone: +55 (11) 2178 4800
Fax: +55 (11) 2178-4880
Correio Eletrônico: leandro.miranda@bradescobbi.com.br

Website: http://bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (para acessar o Prospecto Definitivo nessa página, escolher o tipo de oferta "Fundos" e, em seguida, o item "Prospecto Definitivo" do "FII Bradesco Carteira Ativa").
Website: http://bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (para acessar o Anúncio de Início nessa página, escolher o tipo de oferta "Fundos" e, em seguida, o item "Anúncio de Início" do "FII Bradesco Carteira Ativa").

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo - SP
Para acessar o Prospecto Definitivo: <http://www.cvm.gov.br> (para acessar o Prospecto Definitivo, neste website acessar Consulta à Base de Dados/Ofertas Públicas e então em "Ofertas de Distribuição/Ofertas Registradas", selecionar o ano de 2015, clicar em "Quotas de Fundo Imobiliário" e, localizar o Bradesco Carteira Imobiliária Ativa - Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário - FII dentro do mês de Fevereiro/2015".
Para acessar o Aviso ao Mercado: <http://www.cvm.gov.br> (para acessar o Aviso ao Mercado, neste website acessar "Consulta à Base de Dados/Ofertas Públicas" e então em "Ofertas de Distribuição/Ofertas Registradas", selecionar o ano de 2015, clicar em "Quotas de Fundo Imobiliário" e, localizar o Bradesco Carteira Imobiliária Ativa - Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário - FII dentro do mês de Fevereiro/2015".

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, nº 78, 7º andar - CEP: 01010-901 - São Paulo - SP
Website: <http://www.bmfbovespa.com.br> (para acessar o Prospecto, neste website acessar "Ofertas Públicas/Ver todas as ofertas em andamento" e, então, localizar o Prospecto).

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, conforme descrito na seção "Fatores de Risco" do Prospecto. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. Além disso, a rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura para o investidor.

O FUNDO NÃO ADMITE O RESGATE DE SUAS COTAS ANTES DE SEU PRAZO DE DURAÇÃO FINAL. CASO OS COTISTAS QUEIRAM SE DESFAZER DOS SEUS INVESTIMENTOS NO FUNDO, SERÁ NECESSÁRIA A VENDA DAS SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. AINDA, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE UM PRODUTO NOVO E QUE O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ, OS COTISTAS PODERÃO TER DIFICULDADE EM REALIZAR A VENDA DAS SUAS COTAS E/OU PODERÃO OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DE SUAS COTAS.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DO COORDENADOR LÍDER DE QUE O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NECESSITAM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS INFORMAÇÕES DESTA ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

AO INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO AO APLICAR SEUS RECURSOS, PRINCIPALMENTE AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SEU ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR E DAS COTAS DO FUNDO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 89 A 102 DO PROSPECTO.

A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 12 DE FEVEREIRO DE 2015, SOB O nº CVM/SRE/RFI/2015/003 E ALTERADA EM 27 DE ABRIL DE 2015, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 161/2015/CVM/SRE/GER-2, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472/08 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.

A CONSTITUIÇÃO DO FUNDO FOI DEFERIDA PELA CVM EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014, SOB O Nº OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/Nº 2868/2014, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472/08.

A Oferta Pública terá início na presente data, qual seja, 12 de maio de 2015. LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Coordenador Líder



Bradesco BBI

Gestor



Bradesco
Asset Management

Administrador



Bradesco